



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 54 /2022

VALDEREZ  
BARBOSA:5  
8851356572

Assinado de forma  
digital por VALDEREZ  
BARBOSA:588513565  
72  
Dados: 2022.08.30  
14:00:35 -03'00'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE  
LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA BSP  
SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ nº. 13.113.766/0001-24, sediada à Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Nossa Senhora de Lourdes/Se, através da PREFEITURA MUNICIPAL representada pelo Senhor LAERTE GOMES DE ANDRADE, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, maior, capaz, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa BSP SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.009.551/0001-68, com sede na Av. Coletora C, nº 875, Conjunto Albano Franco, Taiçoca, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato, representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Valderez Barbosa, brasileiro, casado, empresário, RG nº 1.031.179 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o no 588.513.565-72, residente e domiciliado na Cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, na Av. Perimetral F, nº 1252, Conjunto Albano Franco, Taiçoca, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº. 49, de 19 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e as exigências e condições gerais de Edital da Licitação modalidade Pregão Presencial SRP nº. 21/2022 e a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Prestação de Serviços de Locação de Estrutura (Equipamentos Portáteis e Equipe de Apoio) para realizações alusivas as festividades do “FORRÓ FORÇADO” a ser realizado pelo Município de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, no dia 09/09/2022.

2.1.1. Deverá toda estrutura está montada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data da realização do evento, para fins de fiscalização, avaliação e teste de funcionamento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Segue abaixo os Itens e quantidades necessários PARA O REFERIDO EVENTO, tal como o valor unitário e global final homologado pela empresa vencedora:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

VALDEREZ  
BARBOSA:588  
51356572

Assinado de forma  
digital por VALDEREZ  
BARBOSA:58851356572  
Dados: 2022.08.30  
14:01:16 -03'00'

EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V.TOTAL
01	RÁDIO COMUNICADORES PORTÁTEIS (TIPO WALK TALKIE OU SIMILAR), COM KIT HANDSFREE (FONE DE OUVIDO E MICROFONE DE LAPELA COM CLIP E TECLA PTT E ANTENA). INCLUSO: PILHAS NOVAS E/OU CARREGADORES DE BATERIAS E BATERIAS RESERVADAS, PARA UTILIZAÇÃO DURANTE O PERÍODO DE MONTAGEM E REALIZAÇÃO DO EVENTO, DE LONGO ALCANCE (MÍNIMO DE 8 KM). UNIDADE DE MEDIDA: DIÁRIA UNITÁRIA DE 24H/DIA. INCLUÍDA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO NECESSÁRIAS.	35	DIÁRIA	45,00	1.575,00
02	DETECTOR DE METAL PORTÁTIL, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO. INCLUÍDA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO NECESSÁRIAS.	35	DIÁRIA	79,00	2.765,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>4.340,00</b>
EQUIPE DE APOIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	AGENTE ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA DESARMADA, SENDO EMPRESA COM REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE DETENHAM HABILIDADE PARA MANUSEAR RÁDIOS COMUNICADORES E DETECTORES DE METAL, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E COM CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO, CONVENIENTEMENTE INSTRUÍDOS PARA OS CUIDADOS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, BEM COMO SUPORTE DE APOIO TÁTICO DE EMERGÊNCIA. INCLUÍDA MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO E REFEIÇÕES NECESSÁRIAS.	100	UNID	300,00	30.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>30.000,00</b>

3.2. Os preços ofertados foram apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.

3.3. O valor total do Contrato é de R\$ 34.340,00 (trinta e quatro mil trezentos e quarenta reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura, conforme legislação.

4.2 O prazo da execução dos serviços objeto deste Contrato será pelo período do evento citado na cláusula segunda deste, podendo ter alteração, em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.1. Montar toda estrutura em perfeitas condições, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do evento, para fins de fiscalização, avaliação e teste de funcionamento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

5.2. A estrutura montada poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação da Prefeitura, correndo todos custos por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

5.4. Todos os produtos para a execução dos serviços deverão estar em conformidade com o solicitado.

5.5. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega dos produtos devidamente montados, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito da execução dos serviços adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.1.1. Será anotado em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas aos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

7.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

7.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Av. Senador Leite Neto, nº. 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

7.1.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3. 9.3. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado, exceto em caso superveniente de fato excepcional ou imprevisível.

**VALDEREZ**  
**BARBOSA:58851356572**

Assinado de forma digital por VALDEREZ  
BARBOSA:58851356572  
Dados: 2022.08.30 14:01:31 -03'00'

3



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 8.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa prestadora do serviço;
- 8.2. Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;
- 8.3. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados
- 8.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 8.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação do serviço;
- 8.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.
- 8.7. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço objeto desta licitação;
- 8.8. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.

**8.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.2.1 Iniciar a execução dos serviços a partir da assinatura do contrato, **devendo toda estrutura está montada em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de realização do evento, para fins de fiscalização, avaliação e teste de funcionamento;**

8.2.2 A empresa contratada deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita operação dos equipamentos, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável ainda pelos gastos com estadia e alimentação de todos os seus funcionários. A contratada deverá disponibilizar uniformes de identificação a todos os funcionários que operaram os equipamentos;

8.2.3 A realização dos eventos dos equipamentos ou serviços de segurança será realizada na zona urbana ou rural do município conforme necessidade da Prefeitura, devendo os equipamentos ser desmontados dentro de um prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após a realização dos eventos;

8.2.4 A responsabilidade técnica pelas instalações é exclusiva da contratada. Os profissionais técnicos da contratada deverá atestar o bom funcionamento da instalação e demais;

8.2.5 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato, **(Prefeitura, etc.);**

8.2.7 Existindo qualquer imprevisto de ordem técnica que comprometa a segurança e a integridade física de profissional artístico ou popular é de inteira responsabilidade da contratada, não sendo solidário o Município de Nossa Senhora de Lourdes;

8.2.8 O serviço só será recebido após serem observados os padrões de qualidade, e os equipamentos e materiais que exijam na sua montagem/instalação técnico responsável, deverão estar acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica;

**VALDEREZ**

**BARBOSA:58851356572**

Assinado de forma digital por  
VALDEREZ BARBOSA:58851356572  
Dados: 2022.08.30 14:01:50 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

8.2.9 Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

8.2.10 Prestar o serviço objeto deste certame no prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

8.2.11 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

8.2.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes;

8.2.13 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

8.2.14 Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em **até 24 (vinte e quatro) horas** antes do prazo de entrega constante no subitem 8.2.1 A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

8.2.15 Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

8.2.16 Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

8.2.17 Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Gestora;

8.2.18 Providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo **máximo de 01 (uma) hora**, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;

8.2.19 Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que for solicitado os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

VALDEREZ  
BARBOSA:58851356  
572

Assinado de forma digital por  
VALDEREZ BARBOSA:58851356572  
Dados: 2022.08.30 14:02:09 -03'00'

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2022, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 01101 Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo

Ação: 04.122.0002.2180 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura, Meio Ambiente e Turismo

Elemento de Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000.0000.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, seguindo as disposições contidas na Lei Nº 8.666, de 1993, na Lei Nº 10.520 de 2002 e demais normas federais de licitações.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

12.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**VALDEREZ**

**BARBOSA:5885**

**1356572**

Assinado de forma digital por VALDEREZ BARBOSA:58851356572  
Dados: 2022.08.30 14:02:31 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

13.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

13.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

13.1.4 - A **PREFEITURA** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

13.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

13.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

13.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

13.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

13.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

13.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Cidade de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

14.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 29 de Agosto de 2022.

**LAERTE GOMES DE ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**VALDEREZ**  
**BARBOSA:5**  
**8851356572**

Assinado de forma digital por VALDEREZ BARBOSA:58851356572  
Dados: 2022.08.30 14:03:01 -03'00'



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

**VALDEREZ**

**BARBOSA:58851**

**356572**

Assinado de forma digital  
por VALDEREZ

BARBOSA:58851356572

Dados: 2022.08.30 14:03:17  
-03'00'

Valderez Barbosa

**BSP SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Rozelaine Vieira de Sa

RG Nº. 2.183.971-0

Aluísio dos Santos

RG Nº. 3-506.104-9